



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 197/2021 – São Paulo, segunda-feira, 25 de outubro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 23/2021-RPDP

PROC.	:	20210098266 PRC Eletr. Proc. Orig.:0002715-43.2003.4.03.6126
Data Protocol	:	04/05/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210039742
Processo SEI	:	0312708-11.2021.4.03.8000
REQTE	:	ANANIAS CORDEIRO DE AZEVEDO
ADVHC	:	WILSON MIGUEL
ADV	:	SP099858 WILSON MIGUEL
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0312708-11.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210098266.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de outubro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20210146065 PRC Eletr. Proc. Orig.:5004182-67.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	21/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210077264
Processo SEI	:	0312709-93.2021.4.03.8000
REQTE	:	JOEL CRUZ LUCAS
ADV HC	:	ALENCAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADV	:	SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0312709-93.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210146065.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução nº 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução nº 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de outubro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210163569 PRC Eletr. Proc. Orig.:5008526-23.2020.4.03.6183
Data Protocol	:	29/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210102874
Processo SEI	:	0313404-47.2021.4.03.8000
REQTE	:	CLEMENTINA TONELLI DE ALMEIDA
ADV	:	SP065460 MARLENE RICCI
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL
ADV	:	SP000000 BEATRIZ BASSO
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0313404-47.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210163569.

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20210171565 PRC Eletr. Proc. Orig.:5006858-22.2017.4.03.6183
Data Protocol	:	30/06/2021 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20210105678
Processo SEI	:	0313405-32.2021.4.03.8000
REQTE	:	CARLOS ALBERTO AUGUSTO RIBEIRO
ADVHC	:	SANTOS & DALLA COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV	:	PR031022 LUCIANO MARCIO DOS SANTOS
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0313405-32.2021.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20210171565.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 20, § 1.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, incluído pela Resolução n.º 670, de 10 de novembro de 2020, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao Tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

EXPEDIENTE nº 24/2021-RPDP

A Divisão de Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 117 - TRF3ªR, de 22/08/2002, remete o(s) precatório(s) abaixo relacionado(s) à Divisão de Arquivo e Gestão Documental - DAGE, em face da quitação dos valores requisitados pelo Juízo da execução, perante esta Corte.

PROC.	:	0034818-51.2003.4.03.0000 PRC - nº. Antigo 2003.03.00.034818-0
Data Protocol	:	20/06/2003 - Proc. Originário nº 0009776338
Processo SEI	:	0046770-87.2020.4.03.8000
REQTE	:	FLAVIO OSCAR BELLIO
ADV	:	SP11430 FLAVIO OSCAR BELLIO
RECDO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV	:	SP000000 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA FACCHINA PODVA
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 9ª VARA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA